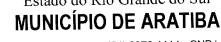
Estado do Rio Grande do Sul



Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA - RS

Processo Administrativo: 187/2022

Chamamento Público: 004/2022

Interessado: Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo e

Secretaria de Assistência Social

FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARATIBA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA PARA EXECUÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUAÇÃO, SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

1. DO RELATÓRIO

A Secretaria de Educação, a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo e a Secretaria de Assistência Social encaminharam para análise e manifestação de Parecer Jurídico, acerca da intenção em celebrar fomento com União Social Cultural de Aratiba (USCA), cujo objeto consiste em incentivar, auxiliar e promover, em âmbito municipal, a Educação, a Cultura, o Esporte e Lazer, a Segurança Pública Comunitária, e ainda com finalidades Social e Assistencial, Ecológica e Serviços de Rádio-Difusão.

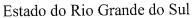
É o breve relatório, passa-se ao Parecer.

2. DO PARECER

2.1. Considerações Iniciais

A Lei 13.019/2014 estabeleceu normas gerais para disciplinar as relações de cooperação das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as entidades qualificadas de organizações da sociedade civil.

Por parcerias voluntárias a referida Lei em seu artigo 2° , Ill considera qualquer modalidade de acordo, que envolva ou não transferência voluntária de recursos financeiros entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.





Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

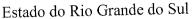
CEP: 99770-000 - ARATIBA - RS

As parcerias voluntárias são instrumentos de fomento social. A atividade administrativa de fomento é uma atividade indireta que visa estimular a ação dos agentes privados considerada de relevante interesse ou utilidade pública.

O objeto do Termo de Fomento que se pretende celebrar é a execução de projetos para a Educação, Cultura e Assistência Social, pelo prazo de até 11 (onze) meses, com seguintes ações específicas:

- Oficinas de Música (violão, baixo, guitarra, teclado, piano, flauta, pandeiro, xilofone, chocalho, sopro – flauta, fagote, trompete, oboé, saxofone, trombone, escaleta – e técnica vocal.
- Oficinas de Dança (ballet, dança livre e dança funcional);
- Oficinas com atividades Culturais, entre elas: Coral Italiano, Dança Alemã, Teatro, Cultura Afro, Cultura Gaúcha, Programa Jovens XXI, Patinação, Banda Municipal, Artes, Dança Italiana, Musicalização (técnica vocal, teclado, violão, contrabaixo, viola caipira, percussão e acordeon);
- Atividades Educacionais e de Assistência Social, com a inserção de orientador social (profissional com especialização em psicopedagogia), além de inserção de monitores/facilitadores para o desenvolvimento de habilidades artesanais e manuais;
- Oficinas de Esportes, entre elas: Karatê, Futebol e Futsal, Xadrez.

Diante do presente contexto, é possível depreender-se dos autos que o objeto que se pretende celebrar é licito e juridicamente possível, além de buscar a conjugação de esforços dos partícipes (celebrantes) para a execução, e ainda, é consonântico com as atividades institucionais da organização civil celebrante.





Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84 CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

2.2. DA CARACTERIZAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

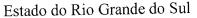
Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei 13.019/2014, são as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções, de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Nessa linha, analisando os documentos constantes nos autos, especialmente o estatuto da entidade, verifica-se que a União Social Cultural de Aratiba (USCA) não possui fins econômicos.

O estatuto social, por sua vez, em seu artigo 37 apresenta que todos os cargos da Diretoria são desempenhados gratuitamente, ou seja, a sociedade não remunera por qualquer título ou forma os cargos da diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, podendo ser devidamente caracterizada como Organização de sociedade Civil passível de celebrar parceria nos termos da Lei 13.019/2014.

2.3 DO PLANO DE TRABALHO

Nos moldes da Lei 13,019/2014, deverá conter no plano de trabalho das parcerias celebradas: (i) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (ii) descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (iii) a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou projetos abrangidos pela parceria; (iv) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (v) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas.



Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA - RS

Analisando o Plano de Trabalho constante nos autos, sem

adentrar no mérito das informações ali constantes, verifica-se que os termos

apresentados estão em consonância com os ditames da Lei 13.019/2014, salientando

que a vigência do Termo de Fomento e a consecução do Plano de Trabalho somente

iniciarão após devidamente formalizado e publicado os atos legais.

Outrossim, ainda é importante ressaltar que é vedado utilizar os

recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor

ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

Por outro lado, o artigo 46 da Lei 13.019/2014 permite que sejam

pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados a parceria a remuneração da

equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio

da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo

as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas

rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, além de diárias referentes a

deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto

da parceria assim o exija, bem como os custos indiretos necessários à execução do

objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, podendo ser

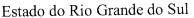
incluída a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à

consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que

necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Nesse diapasão, a prestação de contas da parceria deverá

obedecer às regras do artigo 63 e seguintes da Lei 13.019/2014.



Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA - RS

2.4. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Nos termos do art. 33 da Lei 13.019/2014, as Organizações da

Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam

expressamente:

a) objetivos voltados à promoção social de atividades e finalidades de relevância

pública e social.

Nesse escopo os objetivos da entidade proponente constam em seu estatuto

social, sendo observado que tais objetivos estão voltados à promoção de

atividades e finalidades de relevância pública e social nos temos da Lei.

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja

transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos

da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da

entidade extinta.

Compulsando os autos, verifica-se que o artigo 30 do estatuto social da entidade

proponente expressa que em caso de dissolução da sociedade, depois de

satisfeitas as obrigações contraídas, o seu patrimônio será destinado a outra ou

outras entidades congêneres existentes no Município, mediante indicação da

Assembleia Geral.

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com

as Normas Brasileiras de Contabilidade

De acordo com os documentos acostados aos autos verifica-se a regularidade

com o dispositivo legal.

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARATIBA



Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84 CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

d) possuir: no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

De acordo com os documentos acostados aos autos verifica-se a regularidade com o dispositivo legal em relação ao rol taxativo apresentado na Lei 13.019/2014.

Quanto à documentação necessária relacionada ao artigo 34 da Lei 13.019/2014 expressa que as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado, além de certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial bem como a cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles e comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, todos os documentos estão devidamente acostados ao plano de trabalho devidamente apresentado pela entidade proponente. Além disso, a entidade proponente apresentou declaração de renuncia ao prazo recursal, autorizando o Município de Aratiba a proceder a homologação do respectivo procedimento.

A entidade proponente, assim, preenche os requisitos para a celebração do termo de fomento proposto no plano de trabalho apresentado junto ao Município de Aratiba.



Estado do Rio Grande do Sul



TO 1

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA - RS

Diante do Exposto, considerando o preenchimento dos requisitos elencados nos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014, bem como verificadas a realização de chamamento público, a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria, demonstrados os objetivos e finalidades institucionais e capacitação técnica e operacional da organização da sociedade civil em compatibilidade com o objeto da parceria, sendo devidamente aprovado o plano de trabalho pela comissão de avaliação, após a emissão de parecer técnico de órgão da administração pública acerca do pronunciamento do mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, analisando a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização em mutua cooperação da parceria prevista em lei, observando a viabilidade da execução da parceria, verificando o cronograma de desembolso e descrevendo os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da parceria e os procedimentos que deverão ser adotados para avaliação física e financeira no cumprimento de metas e objetivos, em consonância com o art. 35, VI da Lei 13.019/2014, apresenta-se parecer jurídico favorável a celebração do termo de fomento entre o Município de Aratiba e a União Social Cultural de Aratiba (USCA) cujo objeto consiste em incentivar, auxiliar e promover, em âmbito municipal, a Educação, a Cultura e ainda atividades no âmbito Social e Assistencial.

Salienta-se, por fim, a necessidade de que seja devidamente designado o gestor da parceria e os integrantes da comissão de monitoramento, devidamente nomeados pela Administração Municipal.

É o Parecer.

Aratiba/RS, 31 de janeiro de 2023.

FELIPE LAGUE MACHADO CARRION

Procurador Geral de Município de Aratiba – OAB-RS 73.814